



# CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL

CEP 37.273-000 - AGUANIL - MINAS GERAIS

## PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 001 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009

### DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### A CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL, DECRETA:

Art. 1.º - Ficam corrigidos os valores dos vencimentos correspondente a competência fevereiro de 2009, de todos os servidores municipais, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, no percentual de 8% (oito por cento).

Art. 2.º - O percentual de que trata esta lei será aplicado sobre os valores da Tabela de Vencimentos do Quadro Efetivo, Quadro Especial -Comissionado, Quadro de Cargos de Chefia e Assessoramento, Quadro Suplementar, todos constantes da Lei Complementar n.º 006/2001 e Piso dos Profissionais do Magistério previsto no artigo 32 da Lei Municipal n.º 134/2001.

Art. 3.º - Os vencimentos das respectivas tabelas, mesmo após a correção de que trata o artigo 1.º desta lei, ficando inferiores ao Salário Mínimo vigente a partir de 1.º de fevereiro de 2009, **serão equiparados ao mesmo.**

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente lei, está prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e está de acordo com a Lei Complementar Federal n.º 101/2000, e, correrão a conta das rubricas orçamentárias próprias, inclusive quanto a créditos adicionais.

Art. 5.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2009.

  
Ney Edson Alves Costa  
PRESIDENTE DA CÂMARA

  
José Cassiano  
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA

  
Dilermando Pinheiro  
SECRETÁRIO DA CÂMARA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL**  
CEP: 37273-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**MENSAGEM Nº. 001, de 16 de fevereiro de 2009.**

**Assunto: Envia Projeto de Lei nº. 001/2009, que dispõe sobre a revisão geral anual na remuneração dos servidores municipais e dá outras providências.**

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei em epígrafe que trata da revisão geral anual da remuneração dos servidores municipais.

Após levantamento detalhado nas finanças municipais, principalmente quanto à receita, bem como o equilíbrio nas contas públicas instituídas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, foi possível uma concessão de reajuste no importe de 8% (oito por cento) para todos os servidores municipais e, os vencimentos das respectivas tabelas, mesmo após a correção no percentual acima citado, ficando inferiores ao Salário Mínimo Vigente a partir de 1º de fevereiro de 2009, serão equiparados ao mesmo.

Certos de contar com a atenção de V.Exa. e com a costumeira acolhida dada pelos nobres Vereadores aos projetos oriundos do Poder Executivo requeremos a V.Exa., que o faça tramitar pela Câmara Municipal em **regime de urgência**.

Atenciosamente.

  
**SEBASTIÃO ELÓI DE SOUZA CAMPOS**  
Prefeito Municipal

*A Sua Excelência o Senhor*  
*Ney Eduardo Alves Costa*  
*DD. Presidente da Câmara Municipal de Aguanil*  
**NESTA**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL**  
CEP: 37273-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROJETO DE LEI N.º 001/2009**

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Aguanil, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Sebastião Eloi de Souza Campos, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Ficam corrigidos os valores dos vencimentos correspondente a competência fevereiro de 2009, de todos os servidores municipais, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, no percentual de 8% (oito por cento).


Art. 2.º - O percentual de que trata esta lei será aplicado sobre os valores da Tabela de Vencimentos do Quadro Efetivo, Quadro Especial - Comissionado, Quadro de Cargos de Chefia e Assessoramento, Quadro Suplementar, todos constantes da Lei Complementar n.º 006/2001 e Piso dos Profissionais do Magistério previsto no artigo 32 da Lei Municipal n.º 134/2001.

Art. 3.º - Os vencimentos das respectivas tabelas, mesmo após a correção de que trata o artigo 1.º desta lei, ficando inferiores ao Salário Mínimo vigente a partir de 1.º de fevereiro de 2009, **serão equiparados ao mesmo.**

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente lei, está prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e está de acordo com a Lei Complementar Federal n.º 101/2000, e, correrão a conta das rubricas orçamentárias próprias, inclusive quanto a créditos adicionais.

Art. 5.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aguanil, 16 de fevereiro de 2009.

  
**SEBASTIÃO ELÓI DE SOUZA CAMPOS**  
Prefeito Municipal





# CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL

CEP 37.273-000 - AGUANIL - MINAS GERAIS

## PARECER JURÍDICO PARA O PROJETO DE LEI Nº 001/2009

### RELATÓRIO:

De autoria do Executivo Municipal, foi proposto o projeto de lei nº 001/2009 que dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O projeto de lei em referência, vem a conceder um aumento de 8% (oito por cento), sobre os vencimentos de todos os servidores municipais, nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal.

### FUNDAMENTAÇÃO:

É de HELY LOPES MEIRELLES, lição que se amolda perfeitamente ao que se expõe; **"é assegurada revisão geral anual dos subsídios e vencimentos, sempre na mesma data e sem distinção de índices**, conforme se depreende do texto constitucional, em seu artigo 37, inciso X, trata-se de um direito do servidor público, para assegurar a irredutibilidade real e não apenas nominal dos vencimentos:

"Art. 37

*X-a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o Parág. 4º do artigo 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices."*

A doutrina e a jurisprudência indicam como revisão o ato pelo qual formaliza-se a reposição do poder aquisitivo dos vencimentos, por sinal expressamente referido na Carta de 1988, patente assim a homenagem não ao valor nominal, mas sim ao real do que satisfeito como contraprestação do serviço prestado. Esta é a premissa consagradora do princípio da irredutibilidade dos vencimentos, sob pena de relegar-se à inocuidade a garantia constitucional, no que voltada à proteção do servidor, e não da administração pública, constituindo garantia de que os direitos e liberdades não serão jamais ofendidos.

Aqui, trata-se de um comando de NATUREZA





# CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL

CEP 37.273-000 - AGUANIL - MINAS GERAIS

## **PARECER PARA O PROJETO DE LEI Nº 001/2009**

### **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:**

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº001/2009, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O projeto de lei em referência, vem a conceder um aumento de 8% (oito por cento), sobre os vencimentos de todos os servidores municipais, nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal, que foi examinada preliminarmente a matéria pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe, agora, a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto, conforme determina o artigo 58 do Regimento Interno.

Ademais, consta do referido projeto que as despesas oriundas com a revisão da remuneração dos servidores públicos, correrão a conta de rubricas próprias do orçamento vigente, inclusive quanto a necessidade de abertura de créditos adicionais, se for o caso, conforme emana seu artigo 3º, não atentando contra a Lei de Diretrizes Orçamentárias e nem contra a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Face o exposto, estando o projeto de lei nº 001/2009, amparado legalmente e com previsão de dotação orçamentária, cujas despesas já foram previamente estimadas e incluídas no planejamento dos gastos com pessoal, opinamos pela sua aprovação.

Aguanil, 18 de Fevereiro de 2.009

Ricardo Eugênio Terra- Presidente

  
José Assad Abraão- Vice Presidente

  
Dilermando Pinheiro-Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL

CEP 37.273-000 - AGUANIL - MINAS GERAIS

PARECER PARA O PROJETO DE LEI Nº 001/2009

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO:

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº001/2009, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O projeto de lei em referência, vem a conceder um aumento de 8% (oito por cento), sobre os vencimentos de todos os servidores municipais, nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal, opinamos pela sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabendo, agora, a apreciação do Plenário.

Observa-se ainda que o projeto está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei 101/2000 ( Lei de Responsabilidade Fiscal).

Diante disso, estando o projeto de lei nº 001/2009, amparado legalmente, com parecer favorável do Departamento Jurídico desta Casa Legislativa, **opinamos pela sua aprovação.**

Aguanil, 18 de Fevereiro de 2.009

  
**Edivaldo Amaral Ferreira- Presidente**

  
**José Antônio Fidelis- Vice Presidente**

  
**Ricardo Eugênio Terra- Relator**





# CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL

CEP 37.273-000 - AGUANIL - MINAS GERAIS

## **PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, ATIVIDADES PRIVADAS E MEIO AMBIENTE:**

Foi proposto Projeto de Lei nº001/2009, no qual dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O projeto de lei em referência, vem a conceder um aumento de 8% (oito por cento), sobre os vencimentos de todos os servidores municipais, nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal.

Observa-se que consta do referido projeto que as despesas oriundas com a revisão da remuneração dos servidores públicos, correrão a conta de rubricas próprias constantes do orçamento vigente, não atentando contra a Lei de Diretrizes Orçamentárias e nem contra a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ademais, a Emenda Constitucional 19/98 modificou a redação original da Carta Magna, obrigando o Poder Público a revisar, no prazo de um ano (ao dizer anual), a remuneração dos servidores públicos, trazendo assim a grande inovação dessa alteração que é exatamente a previsão do princípio da periodicidade.

Diante disso, por entender que os servidores realmente merecem esse reajuste como forma de repor a perda do poder aquisitivo da moeda e estando o projeto de lei nº 001/2009, amparado legalmente, **opinamos pela sua aprovação.**

Aguanil, 18 de Fevereiro de 2.009

  
José Assad Abraão-Presidente

  
Romeu de Sousa Resende-Vice Presidente

  
Joel Cassiano-Relator